

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

(Fazenda Canaã)

PERÍODO: DE 29/05/2021 A 30/09/2021



LOCAL: Água Azul do Norte/PA.

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: 6°35'3,766"S e 50°5'2,014"O

ATIVIDADE PRINCIPAL: CNAE 0151-2/01 (criação de bovinos para corte). ATIVIDADE FISCALIZADA: CNAE 0151-2/01 (criação de bovinos para corte).

ÁGUA AZUL DO NORTE/PA MAIO/2021



MINISTÉRIO DA ECONOMIA SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ÍNDICE

EQ	QUIPE3
DC	RELATÓRIO
B. C C. F II D. C E. L F. II G. C	DENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR
ΑN	IEXOS20
1.	Cópia do Comprovante de Situação Cadastral no CPF do Empregador Fiscalizado
2.	Cópia do CAEPF do Empregador Fiscalizado
3.	Cópias dos Autos de Infração Lavrados em Face do Empregador Fiscalizado
4.	Cópia do Termo de Notificação Emitido em 29/05/2021
5.	Cópia do Termo de Notificação Emitido em 01/06/2021
6.	Cópias dos Espelhos dos Registros Empregatícios Eletrônicos dos Empregados



EQUIPE

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	8
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	-
POLÍCIA FEDERAL	



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

DO RELATÓRIO

A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

Período da ação: início em 29/05/2021 e término em 30/09/2021.
 (vide cópia do Comprovante de Situação Cadastral no CPF do Empregador Fiscalizado no Anexo 1).
 CEI: 51.229.54219/82.
 CAEPF: 260.452.142/001-97 (vide cópia do CAEPF do Empregador Fiscalizado no Anexo 2).
 CNAE FISCALIZADO: 0151-2/01 (criação de bovinos para corte).
 Localização do Estabelecimento Fiscalizado:

 coordenadas geograficas: 6°35'3,766"S e 50°5'2,014"O (sede da fazenda).

 Endereço para Correspondência:

B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Telefone de contato:

- PERÍODO COMPREENDIDO PELA FISCALIZAÇÃO: início em 29/05/2021 e término em 30/09/2021.
- 2) EMPREGADOS ALCANÇADOS: 18
- 3) NÚMERO DE MULHERES ALCANÇADAS: 02
- 4) EMPREGADOS NO ESTABELECIMENTO: 04
- 5) MULHERES NO ESTABELECIMENTO: 00
- 6) REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL: 09
- MULHERES REGISTRADAS: 00
- 8) TOTAL DE TRABALHADORES RESGATADOS: 00
- 9) NÚMERO DE MULHERES RESGATADAS: 00
- 10) VALOR LÍQUIDO RECEBIDO RESCISÃO: R\$ 00,00
- 11) VALOR DE DANO MORAL INDIVIDUAL: R\$ 00,00
- 12) VALOR DE DANO MORAL COLETIVO: R\$ 00,00
- 13) NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS: 24
- 14) TERMOS DE APREENSÃO E GUARDA: 00
- 15) NÚMERO DE MENORES (MENOR DE 16): 00
- 16) NÚMERO DE MENORES (MENOR DE 18): 00
- 17) TERMOS DE INTERDIÇÃO: 00



MINISTÉRIO DA ECONOMIA SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

- 18) FGTS MENSAL RECOLHIDO SOB AÇÃO FISCAL: R\$ 23.083,18
- 19) NÚMERO DE NOTIFICAÇÕES DE DÉBITOS DO FUNDO DE GARANTIA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL (NDFC) LAVRADAS: 00
- 20) GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS: 00
- 21) NÚMERO DE CTPS EMITIDAS: 00
- 22) NÚMERO DE TRABALHADORES SUBMETIDOS A TRÁFICO DE PESSOAS: 00.

C. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS E RESPECTIVAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS (vide cópias dos autos de infração no Anexo 3)

#	Nº do Al	Ementa / Descrição Ementa	Capitulação
		001775-2 / Admitir ou manter	Art. 41, caput, c/c art.
		empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico	47, caput, da Consolidação das Leis
1	22.193.261-5	competente, o empregador não	do Trabalho, com
		enquadrado como microempresa ou	redação conferida pela
		empresa de pequeno porte.	Lei 13.467/17.
		001146-0 / Efetuar o pagamento do	Art. 464 da
2	22.194.758-2	salário do empregado, sem a devida	Consolidação das Leis
		formalização do recibo.	do Trabalho.
		001407-9 / Deixar de efetuar o	Art. 1º da Lei nº 4.090,
		pagamento do 13º (décimo terceiro)	de 13.7.1962, com as
3	22.194.770-1	salário até o dia 20 (vinte) de	alterações introduzidas
		dezembro de cada ano, no valor legal.	pelo art. 1°, da Lei n°
		004540.0. / D.:	4.749, de 12.8.1965.
		001513-0 / Deixar de pagar ao	Art. 7 da Lei nº
4	22.194.768-0	empregado a remuneração, à que	605/1949.
		fizer jus, correspondente ao repouso semanal.	
		001192-4 / Deixar de comunicar ao	Art. 1°, § 1°, da Lei n°
		Ministério da Economia, até o dia 7	4.923, de 23.12.1965,
		l	
5	22.194.771-0	(sete) do mês subsequente ou no	
5		prazo definido em regulamento, a	artigo 1º da Portaria n.
		admissão e desligamento de	1.127, de de 14/10/19
		empregados.	da Secretaria Especial
			de Previdência e



			Trabalho, do Ministério
			da Economia.
6	22.194.767-1	000979-2 / Deixar de computar, para efeito de cálculo dos depósitos do FGTS, parcela integrante da remuneração.	Art. 23, § 1°, inciso IV, da Lei n° 8.036, de 11.5.1990.
7	22.196.748-6	000978-4 / Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	_
8	22.196.751-6	001190-8 / Deixar de apresentar, no prazo legalmente estabelecido, a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS).	Art. 24, da Lei nº 7.998, de 11.1.1990, combinado com o art. 7º do Decreto nº 76.900, de 23.12.1975.
9	22.196.752-4	001190-8 / Deixar de apresentar, no prazo legalmente estabelecido, a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS).	Art. 24, da Lei nº 7.998, de 11.1.1990, combinado com o art. 7º do Decreto nº 76.900, de 23.12.1975.
10	22.196.753-2	001190-8 / Deixar de apresentar, no prazo legalmente estabelecido, a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS).	Art. 24, da Lei nº 7.998, de 11.1.1990, combinado com o art. 7º do Decreto nº 76.900, de 23.12.1975.
11	22.196.754-1	001190-8 / Deixar de apresentar, no prazo legalmente estabelecido, a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS).	Art. 24, da Lei nº 7.998, de 11.1.1990, combinado com o art. 7º do Decreto nº 76.900, de 23.12.1975.
12	22.196.756-7	001191-6 / Apresentar a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), contendo omissão, declaração falsa ou informações inexatas.	Art. 24, da Lei nº 7.998, de 11.1.1990, combinado com o art. 7º, do Decreto nº 76.900, de 23.12.1975.
13	22.196.758-3	001191-6 / Apresentar a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), contendo omissão, declaração falsa ou informações inexatas.	Art. 24, da Lei nº 7.998, de 11.1.1990, combinado com o art.



			7°, do Decreto nº
			76.900, de 23.12.1975.
		001191-6 / Apresentar a Relação	Art. 24, da Lei nº 7.998,
		Anual de Informações Sociais (RAIS),	de 11.1.1990,
14	22.196.759-1	contendo omissão, declaração falsa	combinado com o art.
		ou informações inexatas.	7°, do Decreto nº
			76.900, de 23.12.1975.
		131807-1 / Deixar de cumprir um ou	Art. 13 da Lei nº
		mais dispositivos relativos aos	5.889/1973, c/c item
15	22.151.581-0	alojamentos.	31.23.5.1, alíneas "a",
10	22.101.001-0		"b", "c", "d" e "e" da
			NR-31, com redação
			da Portaria nº 86/2005.
		131472-6 / Deixar de fornecer roupas	Art. 13 da Lei nº
40	00 454 507 0	de cama adequadas às condições	5.889/1973, c/c item
16	22.151.587-9	climáticas locais.	31.23.5.3 da NR-31,
			com redação da Portaria nº 86/2005.
		131371-1 / Deixar de disponibilizar	Art. 13 da Lei nº
		local ou recipiente para a guarda e	5.889/1973, c/c item
17	22.151.589-5	conservação de refeições, em	31.23.4.2 da NR-31,
	22.101.000 0	condições higiênicas.	com redação da
		- contaiged nigionicae.	Portaria nº 86/2005.
		131810-1 / Deixar de cumprir um ou	Art. 13 da Lei nº
		mais dispositivos relativos à	5.889/1973, c/c itens
18	22.151.591-7	disponibilização de água potável aos	31.23.9 e 31.23.10 da
.	22.101.0017	trabalhadores.	NR-31, com redação
		trabamadores.	da Portaria nº 86/2005.
		131363-0 / Deixar de disponibilizar,	Art. 13 da Lei nº
		nas frentes de trabalho, instalações	5.889/1973, c/c item
		sanitárias compostas de vasos	31.23.3.4 da NR-31,
		sanitários e lavatórios ou	com redação da
		disponibilizar, nas frentes de trabalho,	Portaria nº 86/2005.
19	22.151.593-3	instalações sanitárias compostas de	1 5/tana 11 50/2000.
		vasos sanitários e lavatórios, em	
		proporção inferior a um conjunto para	
		cada grupo de 40 trabalhadores ou	
		fração ou disponibilizar, nas frentes de	
		iração ou disponibilizar, has frentes de	



		trabalho, instalações sanitárias em	
		desacordo com o disposto na NR-31.	
20	22.151.596-8	131714-8 / Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à realização de exames médicos.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
21	22.151.598-4	131798-9 / Deixar de fornecer, gratuitamente, EPI aos trabalhadores, e/ou fornecer EPI inadequado ao risco, e/ou deixar de manter o EPI em perfeito estado de conservação e funcionamento.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.20.1 e 31.20.1.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
22	22.151.599-2	131746-6 / Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos às ferramentas manuais.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.11.1 e 31.11.2, alíneas "a", "b" e "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
23	22.151.600-0	131734-2 / Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.8.8, 31.8.8.1, 31.8.8.2, 31.8.8.3 e 31.8.8.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
24	22.151.601-8	131735-0 / Deixar de fornecer, aos trabalhadores expostos a agrotóxicos, EPI e vestimenta adequados aos riscos, ou fornecer, aos trabalhadores expostos a agrotóxicos, EPI e vestimenta que propiciem desconforto térmico prejudicial ao trabalhador e/ou que não estejam em perfeitas condições de uso e/ou devidamente higienizados, e/ou deixar de responsabilizar-se pela descontaminação dos EPI e	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.9, alíneas "a", "b" e "g" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.



vestimentas de trabalho dos trabalhadores expostos a agrotóxicos, ao final de cada jornada de trabalho, e/ou deixar de substituir, quando necessário, os EPI e vestimentas de trabalho dos trabalhadores expostos a agrotóxicos e/ou permitir que dispositivo ou vestimenta de proteção seja reutilizado antes da devida	
descontaminação.	

D. DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

A ação fiscal aqui relatada foi motivada por informações recebidas pela Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho em Condições Análogas às de Escravo (DETRAE), as quais apontavam para a existência de relevantes indícios de ocorrência de trabalho em condições análogas às de escravo, na zona rural do município de Água Azul do Norte/PA.

E. LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

O estabelecimento localiza-se na estrada VS 81, S/N, fazenda Canaã, zona rural do município de Água Azul do Norte/PA, nas coordenadas geográficas 6°35'3,766"S e 50°5'2,014"O (sede da fazenda).

No estabelecimento fiscalizado existiam 3 (três) alojamentos onde alguns dos trabalhadores encontrados estavam acomodados, localizados nas coordenadas geográficas 6°35'14"S e 50°5'2"O (vide foto 1 abaixo).





Foto 1: alojamentos existentes no estabelecimento fiscalizado.

F. INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA

Trata-se de uma fazenda na qual a atividade principal é a criação de gado bovino para corte (CNAE 0151-2/01), onde eram executadas tarefas inerentes à mencionada atividade como manejo e tratos de gado bovino, roço de vegetação nativa e aplicação de agrotóxicos em tocos de vegetação para implantação de pasto para o gado, e reparos e construção de cercas.



G. DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS E DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS

Em 29/05/2021, às 11:45hs, a equipe de fiscalização iniciou inspeção trabalhista na fazenda Canaã, havendo adentrado a mesma pela área onde se encontrava a sua sede, nas coordenadas geográficas 6°35'3,766"S e 50°5'2,014"O (vide foto 2 abaixo).

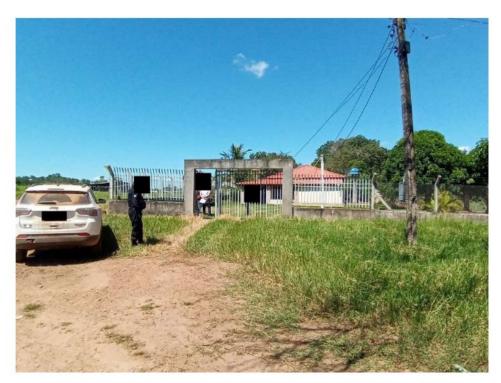


Foto 2: entrada da sede do estabelecimento fiscalizado (fazenda Canaã).

Momentos antes, a referida equipe havia fiscalizado um outro estabelecimento (fazenda Recanto Feliz), próximo ao acima mencionado, o qual estava sendo explorado pelo mesmo empregador da fazenda Canaã, o Sr. havendo ele, naquela oportunidade, sido notificado (vide cópia do termo de notificação emitido em 29/05/2021 no Anexo 4) para que apresentasse às 09:00hs do dia 01/06/2021, na delegacia da polícia federal em Redenção/PA, documentos referentes aos trabalhadores da fazenda Recanto Feliz e relativos às legislações trabalhista e de saúde e segurança do trabalho.



Inicialmente, foram encontrados alguns trabalhadores no local para tomada de refeições existente na sede da fazenda Canaã, os quais foram entrevistados e qualificados, havendo também sido inspecionadas as áreas de vivência lá existentes.

Concomitantemente, parte da equipe de fiscalização dirigiu-se aos alojamentos existentes no estabelecimento em pauta (vide foto 1 acima), onde realizou a inspeção dos mesmos e as entrevistas e qualificações dos 3 (três) trabalhadores lá acomodados, sendo que dois deles executavam roço de vegetação nativa e aplicação de agrotóxicos para implantação de pasto para o gado bovino, e um deles executava reparos e construção de cercas.

No decorrer da ação fiscal aqui relatada, mediante as diligências de inspeção da equipe de fiscalização trabalhista, restou constatado que havia 4 (quatro) trabalhadores executando atividades laborais no estabelecimento fiscalizado, todos mantendo relações de emprego com o tomador dos seus serviços, o Sr.

e estando na mais completa informalidade trabalhista, inclusive sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, conforme constante no auto de infração número 22.193.261-5, cuja cópia segue no Anexo 3 deste relatório.

Registre-se que, pela ação da fiscalização trabalhista, os referidos trabalhadores tiveram os seus registros empregatícios regularizados (vide cópias dos espelhos dos registros empregatícios eletrônicos dos empregados no Anexo 6).

Durante a inspeção dos mencionados alojamentos, verificou-se que os mesmos eram constituídos de dormitórios individuais, compostos por paredes de alvenaria, piso de cimento liso e cobertura de telhas de cerâmica apoiadas em estrutura de madeira, existindo nas suas adjacências instalações sanitárias e lavanderia (vide fotos 3, 4 e 5 abaixo).





Foto 3: dormitório individual existente e utilizado no estabelecimento fiscalizado.



Foto 4: instalação sanitária existente nas adjacências dos alojamentos inspecionados.





Foto 5: lavanderia existente nas adjacências dos alojamentos inspecionados.

Verificou-se que os dormitórios inspecionados e utilizados pelos obreiros alojados não eram dotados de camas com colchões, e que os trabalhadores dormiam em redes e utilizando roupas de cama que eles próprios haviam providenciado, não havendo sido estes materiais disponibilizados para os mesmos pelo Sr.

e nem por nenhum preposto dele.

Verificou-se também que esses dormitórios não eram dotados de armários, fazendo com que os trabalhadores guardassem os seus objetos e pertences pessoais desordenadamente em seus interiores, dispondo-os diretamente sobre o piso dos dormitórios, ou guardando-os nas suas próprias malas ou mochilas, as quais ficavam dispostas sobre caixas térmicas ou penduradas em ganchos de rede nas paredes dos dormitórios, ou pendurando-os apoiados por varais improvisados dentro dos mesmos (vide foto 6 abaixo).

Estas situações ensejaram a lavratura dos autos de infração de números 22.151.581-0 e 22.151.587-9, cujas cópias seguem no Anexo 3.





Foto 6: objetos e pertences pessoais dos trabalhadores dispostos de forma desordenada dentro dos alojamentos inspecionados.

Após as entrevistas com os empregados alojados que realizavam o roço de vegetação nativa, os quais informaram que a água de beber era armazenada, nas frentes de trabalho, em uma única garrafa térmica que havia sido providenciada por eles próprios, bem como que tomavam água nas frentes de trabalho diretamente do gargalo da referida garrafa térmica, e que para eles não havia sido fornecida pelo empregador fiscalizado nenhuma garrafa térmica, verificou-se que o Sr.

deixou de disponibilizar efetivamente água potável e fresca nos locais de trabalho, bem como que o mesmo permitiu a tomada de água no gargalo de uma única garrafa térmica usada de forma coletiva, o que ensejou a lavratura do auto de infração número 22.151.591-7, cuja cópia segue no Anexo 3.

Estes empregados também informaram que, por vezes, consumiam refeições nas frentes de trabalho de roço de vegetação durante os intervalos intrajornada, bem como que os recipientes que utilizavam para guarda e conservação das suas refeições tinham sido providenciados por eles próprios, e que não havia nas



frentes de trabalho um local adequado para que esses recipientes ficassem acondicionados, restando constatado que o empregador fiscalizado deixou de disponibilizar local e recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas, o que ensejou a lavratura do auto de infração número 22.151.589-5, cuja cópia segue no Anexo 3.

Eles informaram ainda que nas frentes de trabalho em que laboravam não havia nenhuma instalação sanitária e que utilizavam os matos para satisfazerem as suas necessidades de micção e excreção, restando constatado que o Sr. deixou de disponibilizar, nas mencionadas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, o que ensejou a lavratura do auto de infração número 22.151.593-3, cuja cópia segue no Anexo 3.

Por fim, estes empregados informaram que não haviam sido submetidos a nenhum exame médico, que não haviam recebido do empregador fiscalizado nenhum equipamento de proteção individual e nenhuma ferramenta para o trabalho, e que haviam aplicado agrotóxico sem terem sido capacitados sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos, havendo servido todas estas informações como elementos de convicção para a lavratura dos autos de infração de números: 22.151.596-8, 22.151.598-4, 22.151.599-2, 22.151.600-0 e 22.151.601-8, cujas cópias seguem no Anexo 3.

Ainda no dia 29/05/2021, os auditores-fiscais do trabalho informaram ao Sr. encontrado laborando na fazenda Canaã) que a solicitação para apresentação de documentos, feita mediante o termo de notificação emitido e entregue na fazenda Recanto Feliz (vide cópia no Anexo 4), estendia-se também para a fazenda Canaã, devendo o empregador fiscalizado apresentar os documentos constantes do referido termo também às 09:00hs do dia 01/06/2021, na delegacia da polícia federal em Redenção/PA.

No dia 01/06/2021, o empregador fiscalizado apresentou apenas alguns dos documentos solicitados, havendo sido novamente notificado (vide cópia do Termo de



Notificação datado de 01/06/2021 no Anexo 5), desta feita, mediante o seu advogado, a fim de apresentar demais documentos às 12:00hs do dia 03/06/2021.

Já no dia 27/09/2021, verificou-se que o empregador fiscalizado recolheu, sob a ação da fiscalização aqui relatada, R\$ 23.083,18 (vinte e três mil, oitenta e três reais e dezoito centavos) referentes ao FGTS mensal dos seus empregados.

Após a análise de todos os documentos apresentados pelo empregador fiscalizado, verificou-se que o mesmo explorava diversos estabelecimentos rurais bem como 1 (um) escritório, e que todos os seus empregados destes estabelecimentos estavam ou foram registrados em um único cadastro de atividades econômicas de pessoa física (CAEPF), cujo número é 260.452.142/001-97 e que está vinculado ao cadastro específico do INSS (CEI) de número 51.229.54219/82.

Assim sendo, a fiscalização da legislação trabalhista (como registro, salário etc.) também incluiu empregados dos demais estabelecimentos explorados pelo Sr., que se encontravam ou que foram registrados no CAEPF 260.452.142/001-97.

Já quanto à legislação que trata sobre segurança e saúde no trabalho, somente as fazendas Canaã (objeto principal deste relatório) e Recanto Feliz foram fiscalizadas.

Nos dias 28/09/2021 e 29/09/2021, foram lavrados em face do Sr. os autos de infração referentes às irregularidades constatadas, os quais estão relacionados no item "C" acima deste relatório e cujas cópias seguem no Anexo 3.

Por fim, no dia 30/09/2021, foi finalizada a confecção do presente relatório.



H. DA SUBMISSÃO DOS TRABALHADORES A CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO

Após a colhida de todas as informações relativas às situações trabalhistas dos empregados alcançados pela fiscalização, e a inspeção de todos os ambientes laborais e áreas de vivência existentes no estabelecimento fiscalizado, **não** restou constatada a submissão de nenhum dos trabalhadores a condição análoga à de escravo, havendo sido constatadas apenas as irregularidades relativas aos autos de infração lavrados em face do empregador , cujas cópias seguem no Anexo 3.



I. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto acima, conclui-se que o empregador fiscalizado incidiu em infrações às normas de proteção do trabalho presentes na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, na Lei nº. 5.889 de 1973, na legislação trabalhista esparsa e na norma regulamentadora 31 (NR 31), que trata sobre segurança e saúde no trabalho na agricultura, pecuária silvicultura, exploração florestal e aquicultura, mas não submeteu nenhum dos seus trabalhadores a condição análoga à de escravo.

Por fim, propõe-se o encaminhamento de cópia deste relatório:

- a) ao Ministério Público do Trabalho para os devidos procedimentos judiciais, caso julgue necessários; e
- b) à Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho em Condições
 Análogas às de Escravo DETRAE.

Ipojuca/PE, 30/09/2021.

